



RESOLUÇÃO CU Nº 0140/2007

Regulamenta a solenidade de formatura na Universidade Estadual de Londrina.

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os procedimentos referentes à solenidade de formatura;

CONSIDERANDO o aumento significativo do número de concluintes dos cursos de graduação;

CONSIDERANDO a necessidade de espaço adequado para a realização da solenidade de formatura;

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 3016/2007.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º A formatura será formalizada por meio de sessão solene e pública do Conselho Universitário, conforme as datas previstas no Calendário das Atividades de Ensino dos Cursos de Graduação.
- Art. 2º A solenidade de formatura deverá ser realizada em 4 (quatro) dias, preferencialmente, em 2 (dois) finais de semana, no mesmo local, agrupando os cursos vinculados aos Centros de Estudos, conforme segue:
- I. Centro de Estudos Sociais Aplicados;
 - II. Centro de Ciências Biológicas, Centro de Ciências da Saúde e Centro Educação Física e Desportos;
 - III. Centro de Letras e Ciências Humanas e Centro de Educação Comunicação e Artes;
 - IV. Centro de Ciências Exatas, Centro de Ciências Agrárias e Centro Tecnologia e Urbanismo.
- § 1º A determinação dos Centros, conforme as datas previstas no Calendário das Atividades de Ensino dos Cursos de Graduação, deverá obedecer ao rodízio instituído pela Resolução CU nº 227/99, Art. 2º, § 1º e 2º.
- § 2º De acordo com o número de formandos, a critério da Pró-Reitoria de Graduação-PROGRAD e da Coordenação de Comunicação Social-COM, a solenidade de formatura poderá ser realizada em um único dia.



- Art. 3º Os membros do Conselho Universitário deverão comparecer às solenidades de formatura e usar vestes talares.
- Art. 4º A solenidade de formatura compreenderá, no mínimo, os seguintes requisitos:
- I- composição da mesa dirigente presidida pelo Reitor ou por quem o represente, observadas as normas do cerimonial público e ordem de precedência;
 - II- abertura da sessão solene pelo Reitor ou seu representante;
 - III- juramento único;
 - IV- outorga, pelo Reitor ou pelo seu representante, de grau aos concluintes;
 - V- discurso do paraninfo geral da solenidade;
 - VI- discurso do orador representante dos graduandos;
 - VII- encerramento da solenidade pelo Reitor ou seu representante.
- Art. 5º O juramento do representante dos graduandos na solenidade de formatura será o seguinte:
"Prometo exercer minha profissão, fiel aos preceitos éticos. Prometo dar de mim o melhor, a inteligência, a honra e a fé, para elevar a criatura humana, construir a grandeza do Brasil e buscar a união dos homens e dos povos, voltado para os ideais maiores de justiça e paz, que se fazem de respeito e retidão. Assim o prometo".
- Art. 6º Cada orador, na solenidade de formatura, deverá respeitar o limite de 5 (cinco) minutos de duração para seu discurso.
- Art. 7º A secretaria geral de cada Centro de Estudos deverá encaminhar o nome e endereço dos representantes dos cursos de graduação respectivos à Coordenadoria de Comunicação Social, até o segundo mês do ano/semestre letivo.
- Art. 8º A comissão de formatura tem as seguintes atribuições:
- I- eleger, dentre os representantes, um presidente e um vice-presidente da comissão para conduzir os trabalhos e reuniões até a finalização da solenidade, sempre assessorados pela PROGRAD e COM;
 - II- escolher os homenageados: nome de turma, patrono e paraninfo;
 - III- estabelecer critérios para a escolha, dentre os eleitos pelos concluintes dos diversos cursos de cada Centro, do paraninfo geral, do orador representante dos graduandos e daquele que deverá proferir o juramento na solenidade de formatura;
 - IV- auxiliar na elaboração da solenidade coletiva de formatura.



Parágrafo único. Os nomes citados nos incisos I, II, e III deverão estar definidos até o terceiro mês do último ano/semestre letivo.

Art.9º A COM será responsável pela elaboração da programação e pela coordenação do cerimonial da solenidade de formatura.

Art.10. A antecipação de solenidade de formatura poderá ser deferida pelo Reitor, após o término do período letivo regular, em conformidade com o Calendário das Atividades de Ensino dos Cursos de Graduação, ouvida a Comissão Executiva do Colegiado de Curso se amparada em motivo justificado, quais sejam:

- I - aprovação em Concurso Público Municipal, Estadual ou Federal, devidamente comprovada por edital público de convocação;
- II - problema de saúde, devidamente comprovado por laudo médico;
- III- aprovação em processo seletivo para cursar pós-graduação lato sensu ou stricto sensu, desde que apresentados os documentos comprobatórios pertinentes.
- IV- outros motivos, desde que apresentadas as justificativas e comprovações necessárias.

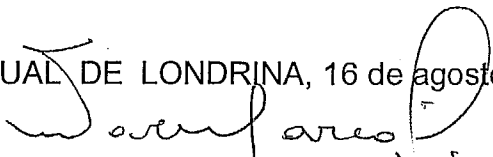
Parágrafo único. O estudante concluinte que participar de formatura antecipada não poderá fazê-lo em nova solenidade, exceto se formalizar solicitação em contrário à PROGRAD, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Art.11. A solenidade de formatura, quando o estudante não puder participar na data prevista, deverá ser presidida pelo Reitor ou seu representante legal, na presença de, no mínimo 3 (três) membros do Conselho Universitário, mediante requerimento do interessado com motivo justificado.

Art.12. A COM poderá convocar reuniões com a comissão de formatura, com a antecedência mínima de 8 (dias), e sempre que necessário, solicitar o apoio técnico à PROGRAD.

Art.13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 16 de agosto de 2007.


Prof. Dr. Wilmar Sachetin Marçal
Reitor